



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Mensagem nº 03, em 17 de julho de 2017

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 03, de 27 de abril de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 24, em 22 de junho de 2017, transformando na Lei nº 178, em 17 de julho de 2017, que dispõe sobre **atividade insalubres para efeitos de percepção do adicional de insalubridades dos funcionários públicos.**

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 17 de julho de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Legislativo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178
DE 17 DE JULHO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE ATIVIDADE INSALUBRE
PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADES DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de insalubridade dos funcionários Públicos, no âmbito da administração do município de Telha/SE, previsto no Art. 20, da lei nº 10/2001, de 24 de Setembro de 2001, Título III – Das Disposições Gerais e Transitórias e no Art. 66, Título III – Dos Direitos e Vantagens, Capítulo II – Das Vantagens, Subseção II – Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Atividades Penosas do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Telha/SE, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

40% (quarenta por cento), para Insalubridade de grau máximo;

- a) Coleta e industrialização do lixo urbano;
- b) Trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- c) Trabalhos ou operações em contato com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados.
- d) Trabalhos com raios “X”.

20% (vinte por cento), para Insalubridade de grau médio;

- a) Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, ou com material infectocontagante, em:
 1. Hospitais, serviços de emergência, enfermeiras, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Legislativo

2. Trabalho técnico em laboratórios de análises clínica e histopatologia.

- b) Trabalhos e operações em contato permanente com animais;
- c) Aplicação de inseticidas e defensivos;
- d) Ruído contínuo, por recepção de sinais sonoros;
- e) Trabalhos e operações em contato permanente com animais.

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

- a) Trabalhos com britadores;
- b) Atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.

Art. 3º - É exclusividade suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos art. 1º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente de risco ou insalubre.

Art. 4º - O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 5º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I – a Insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;

III – estiver em gozo de licença para tratamento da própria saúde;

IV – estiver em gozo de licença prêmio;

V – licença para atividade política;

Art. 6º - A concessão do adicional será processada com base na legislação federal em vigor e nesta Lei.

Parágrafo Único – A caracterização e classificação da insalubridade serão feitas de acordo, no que couber, com o procedimento adotado pela legislação federal pertinente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município.



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Legislativo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 17 de julho de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal.